



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 2047/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO N. 2027/2022

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À Igreja Metodista Wesleyana da 1ª Região.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, que trata-se de Encaminhamento do **Ilmo Vereador Octavio Sampaio** que concede o Título de Utilidade Pública.

O presente Encaminhamento tem por objetivo principal conceder o Título de Utilidade Pública a Igreja Metodista Wesleyana da 1º Região.

Entretanto, é importante ressaltar que a Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a temática. In Verbis:

Art. 38. São da competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

XX - outorgar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, títulos e honrarias previstas em lei, a pessoas e a entidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.

Cumpre também evidenciar, que é atribuição da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, conceder títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante, conforme previsão no art. 35, inciso V, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, este regimento dispõe em seu art. Art. 159, cujo teor assim transcrevemos:

§ 11. O título de "Utilidade Pública Municipal" é concedido na forma da Lei nº 4.321, de 11 de abril de 1985, e suas alterações posteriores.

§ 12. O título de "Utilidade Pública Municipal" poderá ser concedido em resolução da Câmara Municipal por proposta dos Vereadores ou do Prefeito às instituições de educação, de pesquisa científica, culturais, artísticas e religiosas, bem como às associações de ação social, filantrópica ou esportivas que, efetivamente, prestem os serviços ou os benefícios correspondentes às suas finalidades.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”

Por fim, resta afirmar que tal proposição é semelhante com a de resolução nº 083, DE 02 de junho de 2016 em seu parágrafo primeiro concede o Título de Utilidade Pública a Igreja Metodista Wesleyana da 1ª Região, tendo essa um CNPJ diferente da constituição do mesmo nome a qual o Vereador Octavio Sampaio concede o Título.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Encaminhamento de Título de Utilidade Pública 2027/2022..

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Encaminhamento de Título de Utilidade Pública.

Sala das Comissões em 20 de Abril de 2022



MARCELO CHITÃO
Presidente



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente